



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 385/2016, DE 16 DE AGOSTO DE 2016,

Denomina Rua localizada no Residencial Maximino Claro de Oliveira no Bairro Bandeirantes, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, Sr. **Neurilan Fraga**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA JACINTO DOS SANTOS**, a rua sem denominação no Bairro Bandeirantes localizada no Residencial Maximino Claro de Oliveira, com limite nos cruzamentos entre a Rua Ademir de Barros em frente ao Cemitério Jardim da Saudade até a Rua dos Garimpeiros em frente ao Ginásio Poliesportivo Gazim.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação, à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, ao Grupo Energisa S/A, Empresa Águas de Nortelândia e Empresas de Telefonias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 16º dia do mês de Agosto de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 16.08.2016

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

Autoria:
Vereador Vagner Barbosa Batista



Processo: Inexigibilidade 005/2014

Cobertura Orçamentária: 0612-08.004.23.695.0031.1076-3390.39.00.00.00

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Autorização: em 12/08/2016, por Neurilan Fraga, Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI Nº 385/2016, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.**

Denomina Rua localizada no Residencial Maximino Claro de Oliveira no Bairro Bandeirantes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, Sr. **Neurilan Fraga**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA JACINTO DOS SANTOS**, a rua sem denominação no Bairro Bandeirantes localizada no Residencial Maximino Claro de Oliveira, com limite nos cruzamentos entre a Rua Ademar de Barros em frente ao Cemitério Jardim da Saudade até a Rua dos Garimpeiros em frente ao Ginásio Poliesportivo Gazim.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação, à Empresa e Correios e Telégrafos – ECT, ao Grupo Energisa S/A, Empresa Águas de Nortelândia e Empresas de Telefonias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 16º dia do mês de Agosto de 2016, 63º da Emancipação Política-Administrativa. 16.08.2016

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

Autoria:

Vereador Vagnir Barbosa Batista

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GAB/SMS Nº 681/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016**

Cria e Institui a Comissão de Farmácia e Terapia de Nortelândia/MT – CFT nomeia os servidores e dá outras providências.

A Secretária de Saúde de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de poderes que lhes são conferidos de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando o Decreto n. 7508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.554 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto 7.508, de 28-06-2011.

Considerando a Portaria GM/MS 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n. 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

Considerando a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

Considerando a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014 Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Resolução MS/CIT 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde e que em seu art. 6º define critérios para adoção de lista complementar à RENAME pelos Estados e Municípios.

Considerando a Resolução do CFF n. 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe das atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica.

Considerando a Portaria Nº 35, de 14 de janeiro de 1986, do Ministério da Educação, que determina a criação de Comissão de Padronização de Medicamentos nos Hospitais de Ensino.

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, a promoção do uso racional e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade científica na incorporação de novas tecnologias.

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Nortelândia/MT, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos.

Considerando que para a efetiva implementação de uma política de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico.

Considerando a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Nortelândia/MT como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e Insumos para Saúde de Nortelândia,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria de Saúde do Município de Nortelândia, no Mato Grosso.

Art. 2º Nomear os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Nortelândia, para comporem esta Comissão, conforme abaixo listados:

- **Najara Favalessa Pinheiro – Farmacêutica – CRF nº 2093**

- **Linealdo de Aguiar Sobral – Médico – CRM nº 522**

- **Eltron da Silva Carvalho – Odontólogo – CRO nº 2555**

- **Rubilan Nunes de Oliveira – Enfermeiro – COREN nº 153840**

- **Nivaldo Batista Oliveira – Técnico De Enfermagem – COREN nº 71728**